

n.º 9855201, com domicílio na Rua dos Altos, 235, 3.º esquerdo traseiros, Vermoim, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Aviso de contumácia n.º 7300/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 622/98.8TAMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Artur Teixeira da Rocha, filho de Joaquim da Rocha Barros e de Maria da Conceição Teixeira da Mota, natural de Portugal, Marco de Canaveses, Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3206230, com domicílio na Rua Dr. Joaquim Pires de Lima, 101, 2.º, esquerdo, traseiras, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 1997, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e sujeição a termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 7301/2006 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 622/00.0PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Pereira Duarte, filho de António Conceição Duarte e de Maria de Lurdes de Jesus Pereira Norte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 212810855, titular do bilhete de identidade n.º 11446902, com domicílio na Travessa do Isidro, 10, Ordem, 2430 Marinha Grande, o qual se encontra em situação de contumácia por despacho proferido a 9 de Junho de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado.

3 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 7302/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 158/03.7GAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro de Freitas Marques, filho de João Marques e de Maria Inês Freitas Ribeiro Marques, natural do

Funchal, Machico, Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1977, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 216780624, titular do bilhete de identidade n.º 11624734, com domicílio na Rua dos Cravos de Abril, 7, Casal Galego, 2430 Marinha Grande, foi o mesmo condenado, por sentença proferida em 5 de Maio de 2004, por dois crimes de injúrias, previsto e punido pelos artigos 181, n.º 1 e 184.º, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2003, na pena de 250 euros de multa que nunca liquidou, tendo esta, multa, sido convertida em prisão subsidiária pelo período de 32 dias. Em 11 de Janeiro de 2006 foi devidamente notificado nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 1 e n.º 2, do Código de Processo Penal, não se tendo apresentado em Tribunal, por despacho proferido a 23 de Março de 2006 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Pires de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7303/2006 — AP. — O Dr. Helder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 463/03.2PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Vicente Cardoso, filho de Diamantino de Jesus Cardoso e de Maria Natália Vicente Cardoso, natural de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1955, divorciado, com titular do bilhete de identidade n.º 4693876, com domicílio na Friaosines, Rua das Percebeiras, 4, 2.º, 7520 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Helder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 7304/2006 — AP. — O Dr. Helder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 392/04.2PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Jorge Magalhães Marinho, filho de António Marinho e de Ana de Magalhães, natural de Gagos, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10695944, com domicílio na Rua de Macau, 30, 1.º, direito, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 04 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do arti-